

Data: (Sexta-feira) 30 de março de 2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DA SENHORA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA:

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:

ATO Nº 594 de 16 de março de 2007.

DESIGNAR a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Doutora ISABELA DE DEUS CORDEIRO para exercer, também, as funções de 2º e *3º Promotor de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim, nos dias 15, 16 e 17 de janeiro do corrente.

Vitória, 16 de março de 2007.

**CATARINA CECIN GAZELE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

* Republicado com alteração

ATO Nº 628 de 26 de março de 2007.

DESIGNAR a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Doutora ANA LUCIA IVANESCIUC DE VALLIN BRAGA, para exercer, também, a função de 1º Promotor de Justiça de Anchieta, no período de *26 de março a 08 de abril do corrente.

Vitória, 26 de março de 2007.

**CATARINA CECIN GAZELE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

*Republicada com alteração

ERRATA

No Ato nº 656 de 28 de março de 2007 publicado no Diário Oficial de 29/03/2007;

Onde se lê:

Art. 1º.....

§ 1º São inelegíveis os Procuradores de Justiça que já tiverem integrado o Conselho Superior do Ministério Público nos dois últimos períodos.

Leia-se:

Art. 1º.....

§ 1º São inelegíveis os Procuradores de Justiça que já tiverem integrado o Conselho Superior do Ministério Público nos dois últimos períodos *consecutivos.

Vitória, 29 de março de 2007.

**CATARINA CECIN GAZELE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

ATO Nº 657 de 29 de março de 2007.

CONCEDER férias regulamentares a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Doutora DANIELA MOYSÉS BASTOS, a partir de 09 de abril do corrente, referente ao 1º semestre de 2007, conforme procedimento MP/Nº 9349/2007.

ATO Nº 658 de 29 de março de 2007.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores do Ministério Público Estadual o pagamento do Adicional de Férias, previsto no artigo 107 da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, no início do mês de gozo do referido benefício, através de folha suplementar.

Art. 2º Fica estabelecido que o requerimento de transferência das férias deve ser apresentado com, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de inviabilização da transferência.

Art. 3º Os efeitos deste ato entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória, 29 de março de 2007.

**CATARINA CECIN GAZELE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**